

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO

14ª Sessão Ordinária

30/11/21

Secretário(a)

Francisco Faustiniano de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 085.257.204-32

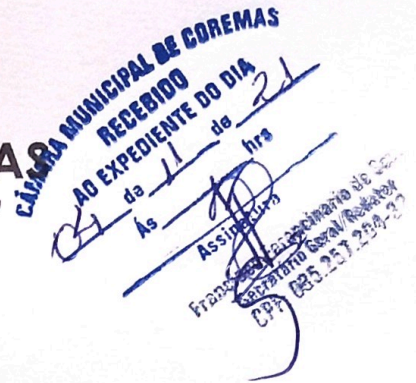


CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

**GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS**



REQUERIMENTO Nº 013/2021

Autor: Vereador: JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

Emenda: "Requer do Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura providências Projeto de Lei no sentido de "Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Coremas - Paraíba e da outras providências".

Senhor Presidente e demais Vereadores e Vereadoras,

Os Vereadores que a este subscrevem, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 88, inciso XII, do Regimento Interno que depois de lido e aprovado na Sala das Sessões, que officie o Senhor Prefeito Municipal de Coremas, Irani Alexandrino da Silva, junto aos demais órgãos competentes providências no sentido de elaboração de Projeto de Lei que **"Institua o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Coremas - Paraíba e da outras providências"**.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

José Francisco Soares Tomás

JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

Vereador - PDT

Obs: Modelo de Projeto de Lei em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
Rua: João Salviano, 110 - Cento - Coremas / Paraíba
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 – 78

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

JUSTIFICATIVA:

Destaque-se a necessidade da criação do inovador mecanismo, qual seja o Fundo Sustentável de Desenvolvimento da Agricultura Familiar. Isto porque, os núcleos familiares que vivem em regime de economia familiar dependem, imediatamente, da aplicação de políticas eficazes para incentivo no meio rural.

A finalidade primordial do FSDAF é de assegurar o direito de isonomia entre todos os agricultores deste município, de forma a respeitar as previsões da Constituição da República e as necessidades dos agricultores.

Destaque-se que a criação do Fundo deverá prever mecanismos de aplicação de projetos de forma igualitária entre os interessados, constituindo seu objeto a promoção do desenvolvimento da agricultura familiar nas comunidades do Município.

Exemplo disto seria a aplicação de recurso na melhoria da infraestrutura dos agricultores, bem como melhoramento da produção (beneficiamento e industrialização) fomento em agroindústrias e feiras.

Para fazer jus aos benefícios dos projetos a serem implementados, os agricultores interessados deverão comprovar as qualidades de agricultor familiar, priorizando a iniciativa de jovens e mulheres, de forma individual ou coletiva.

Desta forma, para dar suporte a finalidade aqui proposta, deverá o Fundo ser constituído com capacidade para gerir seus recursos, de forma a tornar auto-suficiente a manutenção das verbas direcionadas ao FSDAF.

Para efetivar a sustentabilidade do Fundo, os interessados poderão também providenciar contrapartida em valores irrisórios, até o limite de 15% (quinze por cento) da produção integrando diretamente o projeto a que estarão vinculados, sendo que, com a concretização do projeto.

Para possibilitar a máxima eficácia do FSDAF, este deverá ser composto por uma comissão proveniente do CMDRS e da Secretaria de Agricultura do Município, de forma, a integrar os interesses da Comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 – 78

**GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS**

Referida comissão terá as atribuições legais necessárias para implementação das políticas de interesse da agricultura familiar, não cabendo distinção de qualquer natureza entre os integrantes da CMDRF e da Secretaria Municipal de Agricultura.

A estrutura da comissão deverá ser com Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cada um com atribuições a serem designadas.

Relativamente à escolha de projetos para aplicação por meio do FSDAF, estes ocorrerão mediante publicação de editais de seleção de forma anual, providenciando amplo acesso dos agricultores interessados, assim com ampla transparência da aplicação dos recursos.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

Vereador – PDT

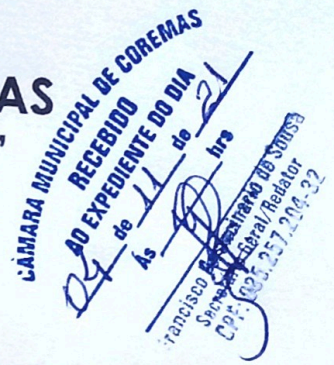


CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS



ANEXO I - MODELO PROJETO DE LEI

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Coremas – Paraíba e da outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Coremas, o "Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 100 (cem) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
Rua: João Salviano, 110 - Cento - Coremas / Paraíba
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 – 78

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5º - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

c) Residir no Município;

d) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).

II - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 – 78

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 6º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 7º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 8º - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

Art. 9º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 – 78

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMÁS

Vereador – PDT